

LEI Nº 202/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA FELIZ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Família Feliz.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem por finalidade uma ação abrangente de inclusão social, mediante a garantia de um auxílio na alimentação das famílias que estejam em condições de carência material e precária situação socioeconômica, objetivando:

- I- promover ações para erradicar a fome no município;
- II- melhorar a qualidade de vida das pessoas assistidas;
- III- proporcionar estratégias práticas tendo como objetivo o combate à fome.

Art. 3º Consideram-se em condição de carência material e precária situação socioeconômica, as famílias cuja a renda mensal per capita seja de até R\$178,00 (cento e setenta e oito reais).

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se:

- I- como família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem grau de parentesco ou laços afetivos, que forme um grupo doméstico e vivam na mesma casa formando um lar;
- II- renda mensal familiar: a média mensal, apurada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao do requerimento do benefício de que trata esta Lei, do somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros da família, com idade acima de 18 (dezoito) anos, que contribuam efetivamente para a manutenção dela;
- III- renda mensal per capita da família: o quociente obtido da divisão da renda mensal familiar, calculada na forma do inciso anterior, pelo número de membros da família independentemente da idade.

Art. 4º O auxílio previsto no Art. 2º desta Lei, contemplará até 5.000 (cinco mil) famílias e consistirá no fornecimento de uma cesta básica mensal por família, correspondendo ao valor de até R\$ 150,00 (cem reais).

Parágrafo Único. O Poder Executivo, quando necessário realizar a adequação para atingir os objetivos do Programa, poderá corrigir através de Decreto, durante o período do mandato eletivo, o limite de renda per capita, bem como ampliar ou minorar o quantitativo de famílias

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

beneficiadas e majorar o valor referente ao benefício (cesta básica) previsto no *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º Para ter direito a inclusão no Programa, a família interessada deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- I- residir no município há pelo menos 01 (um) ano;
- II- ter renda mensal per capita, de acordo com o previsto no *caput* do art. 3º

Art. 6º A família interessada em usufruir do Programa, por meio de seu responsável familiar, deverá cadastrar-se perante ao Executivo, apresentando, para tanto, todos os documentos que comprovem a sua habilitação.

§ 1º A Secretária de Assistência Social, por meio de seus representantes legais, fará sindicância para verificar a veracidade das informações prestadas, sempre que julgar necessário.

§ 2º O responsável familiar da família beneficiada deverá informar a Secretaria de Assistência Social, as mudanças ocorridas em suas condições ensejadoras ao direito do benefício em gozo.

Art. 7º Para operacionalização do Programa, o Órgão Gestor será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O agente público que concorrer para a concessão ilícita do benefício previsto nesta Lei, responderá, civil e criminalmente, independentemente do processo administrativo.

Art. 9º O benefício deste Programa será concedido pelo período de 02 (dois) anos, sendo prorrogável nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas pelo Município, para atingir os objetivos do Programa.

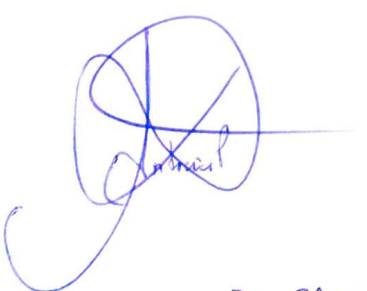
Art. 11. As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica, consignada, a partir do exercício financeiro de 2021, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação, ressalvando o art. 4º, que será no decorrer do mandato eleitoral.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário a este Diploma Legal.

Limoeiro de Anadia - AL, 21 de Julho de 2021.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245